

ISO 9001
SA 8000

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls: N° 020
Proc: N° 13.387/09

EMENDA N.º

010/2009



ADITIVA E MODIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 119/2009, de autoria do Nobre Vereador Agnério Néri Ferreira, que dispõe sobre: "INSTITUI NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA RECICLAGEM, GERENCIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO TECNOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Passa a ser acrescido o inciso V, no artigo 3.º, do Projeto de Lei n.º 119/2009, com a seguinte redação:

"Artigo 1.º ...

...

Parágrafo único

Artigo 3.º ...

I -

...

V – acumuladores de energia (baterias e pilhas)."

Passa a redação do § 2.º, do art. 4.º, do Projeto de Lei n.º 119/2009, a ter a seguinte redação:

"Art. 4.º ...

....

§ 2.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente, expedir licença ambiental para destinação final de componentes e equipamentos eletroeletrônicos que contenham metais pesados e ou substâncias tóxicas, a qual poderá exigir a realização de estudos do impacto ambiental para a autorização."

Passa a redação do art. 7.º, do Projeto de Lei n.º 119/2009, a ter a seguinte redação:

"Art. 7.º. Poderá o Poder Executivo Municipal estabelecer normas de controle da quantidade de produtos e componentes eletroeletrônicos fabricados, importados e comercializados no Município de Barueri, sujeitos à reciclagem, ao gerenciamento e à destinação final ambientalmente adequada do lixo tecnológico."

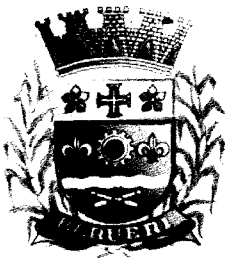
Passa a redação do § 1.º, do art. 8.º, do Projeto de Lei n.º 119/2009, a ter a seguinte redação:

" Art. 8.º. ...

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
SA 8000

Fis: N°	022
Proc: N°	1358/09
(mil) UFIB's	

§1.º. A multa aplicada será no valor de 1.000 (mil) (Unidade Fiscal de Barueri)."

Passa a redação do art. 10.º, do Projeto de Lei n.º 119/2009, a ter a seguinte redação:

"Art. 10.º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente, estabelecer normas e procedimentos para o gerenciamento e destinação final do lixo tecnológico produzido neste Município, priorizando as ações que estimulem a reciclagem, a reutilização e o comércio de produtos fabricados com materiais não tóxicos e de baixo impacto no meio ambiente."

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 15 de outubro de 2009.

Agnerio Neri Ferreira
PROF AGNÉRIO NÉRI FERREIRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Tal emenda tenciona melhor adequar a redação do texto original do referido projeto.

~~Câmara Municipal de Barueri~~
~~Em 27/10/2009~~
~~Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri~~
~~As Comissões Permanentes desta Casa para emitir Parecer a respeito dentro do prazo legal~~
~~Em 27/10/2009~~
~~Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri~~
~~Aprovada em única discussão e votação. A Comissão de Justiça e Redação para elaboração da Redação Final.~~
~~Em 03/11/2009~~
~~Presidente~~

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br

